



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 869/2014

Buritis/RO, 08 de outubro de 2014.

*“Dispõe sobre a tarifa do serviço de Moto Taxi e da outras providências.”*

ANTONIO CORREA DE LIMA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Artigo 1º - Fixa-se a tarifa do serviço de moto taxi nos seguintes valores:

I - R\$ 4,00 (quatro reais) por corrida dentro do perímetro urbano (setor 01 ao 10) em horário normal compreendido entre as 06h00 às 21h00;

II - R\$ 8,00 (oito reais) por corrida do centro ao presídio em horário normal compreendido entre as 06h00 às 21h00;

III - R\$ 5,00 (cinco reais) por corrida do centro ao Setor Industrial em horário normal compreendido entre as 06h00 às 21h00;

IV - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por KM (quilometro) rodado do centro as áreas rurais em horário normal compreendido entre as 06h00 às 21h00;

Parágrafo Único - A tarifa das corridas efetuadas aos domingos e feriados do centro aos setores 01 ao 10 serão de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) em horário normal compreendido entre as 06h00 às 21h00.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, em particular a revogação da Lei 757/2013.

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS  
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013  
Em 08 / 10 / 2014  
At 07 / 11 / 2014  
Eduígenes Pogere

ANTONIO CORREA DE LIMA  
Prefeito do Município

Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013  
Publicação nº  
08/20/14 A: 02/11/14